



Itaucard 

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PONTOS DO CARTÃO DE CRÉDITO FIAT ITAUCARD

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Este Regulamento faz parte integrante do Contrato de Cartão de Crédito ("Contrato") e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Pontos do Cartão de Crédito Fiat Itaucard ("Programa de Pontos").
- b)** O Programa de Pontos é administrado pelo próprio Emissor.
- c)** Os termos grafados em letra maiúscula neste Regulamento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.
- d)** A adesão ao Programa de Pontos será automaticamente realizada com o desbloqueio do Cartão do titular e ensejará, automaticamente, a inclusão de todos os cartões adicionais da mesma bandeira.

2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a)** Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa de Pontos, será observado o seguinte critério de conversão: 5% (cinco por cento) do valor das transações lançadas na Fatura do seu Cartão e efetivamente pagas serão convertidos em pontos.

Exemplo: R\$ 100,00 (cem reais) em transações corresponderão a 5 (cinco) pontos no Programa de Pontos.

- b)** As compras realizadas no exterior serão convertidas para a moeda corrente nacional, utilizando-se a taxa de câmbio norte-americano determinada pelo Emissor, a qual será informada em sua fatura e poderá ser consultada na Central de Atendimento.

- c) Não acumulam pontos os valores pagos a maior, bem como os valores lançados em sua Fatura a título de Encargos, tarifas, prêmios de seguros, títulos de capitalização, bem como relativos a serviços vinculados ao Cartão, tais como Crédito Pessoal, Retirada de Recursos, Pagamento de Contas e outros serviços que estejam disponíveis.**

- d)** O prazo de validade dos pontos é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que forem inseridos no saldo de pontos apresentado na Fatura. Após esse prazo, os pontos expirarão e serão excluídos da conta do Programa de Pontos. Assim, o saldo de pontos no Programa de Pontos levará em consideração os pontos acumulados com seu Cartão nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

- e)** Caso você possua mais de um Cartão cadastrado no Programa de Pontos, em situação regular de utilização e pagamento, os pontos relacionados à utilização desses Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular.

3. RESGATE DE PONTOS

- a)** O titular do Cartão poderá solicitar o resgate dos pontos na Central de Atendimento do Emissor, para ter desconto na aquisição de veículos zero-quilômetro da marca Fiat, em uma das concessionárias autorizadas pela própria Fiat, conforme valores predeterminados de desconto disponíveis no momento do resgate.

- b)** O desconto será representado por um número informado pelo atendente no momento do resgate. Não haverá envio de qualquer material físico referente a tal resgate.

- c)** Além da observância dos valores predeterminados de desconto disponíveis no momento do resgate, como indicado acima, é necessário verificar a quantidade máxima de pontos que podem ser acumulados em cada ano civil e a cada período de 3 (três) anos, conforme abaixo:

Variante	Quantidade máxima de pontos acumulados a cada ano civil	Quantidade máxima de pontos acumulados a cada período de 3 (três) anos
Nacional	1.000	3.000
Internacional	3.333	10.000
Gold	5.000	15.000
Platinum	6.666	20.000

- d)** Observada a tabela acima, caso seja acumulada a quantidade máxima de pontos antes do término de determinado ano civil ou de cada período de 3 (três) anos, será cessada a contagem dos pontos, desconsiderando-se, para fins de pontuação, as transações realizadas com o Cartão até o fim do período, reiniciando-se a contagem dos pontos apenas no período seguinte.

- e)** Caso a variante do Cartão seja alterada, por qualquer motivo, o saldo de pontos já acumulado no Programa de Pontos será transferido para o novo Cartão e, a partir da transferência, observará as regras de resgate e acúmulo aplicáveis à nova variante.

- f)** O titular terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação do resgate, para utilizar os pontos acumulados ou solicitar o cancelamento do resgate. Caso solicite o cancelamento do resgate ou não utilize os pontos resgatados, eles retornarão para a conta do titular, observada a validade dos pontos prevista neste regulamento.

- g)** Caso o código de resgate fornecido pelo Emissor não seja utilizado nem cancelado no prazo de 30 (trinta) dias, os pontos retornarão automaticamente para a conta do titular.

- h)** Ao solicitar o resgate, o titular deverá indicar o Beneficiário, que poderá ser ele próprio, seu cônjuge, ascendente/descendente em primeiro grau ("Beneficiário"), cujos dados serão inseridos pela Fiat na respectiva nota fiscal do produto resgatado. Não será permitida a indicação de pessoa jurídica como Beneficiário.

- i)** Não será permitida a utilização de mais de um resgate na mesma nota fiscal.

- j)** Em hipótese alguma os descontos poderão ser pagos em dinheiro.

- k)** O Emissor poderá solicitar o envio dos documentos que se fizerem necessários para a solicitação de resgate dos pontos.

- l)** Os pontos poderão ser resgatados de forma parcial ou integral, observados os critérios definidos neste Regulamento e estabelecidos pelo Emissor. Em caso de resgate parcial, os pontos não utilizados permanecerão válidos para outras utilizações, respeitado seu prazo de validade.

m) A responsabilidade pela qualidade e garantia das especificações técnicas e durabilidade dos produtos e serviços escolhidos no resgate é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem.

n) O Emissor poderá, a seu critério, incluir novas recompensas no Programa de Pontos, em caráter promocional. As recompensas promocionais poderão ser consultadas junto à Central de Atendimento e no site do Emissor, no momento do resgate, onde constarão as condições e regras aplicáveis ao resgate promocional.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério, modificar as regras, encerrar ou cancelar o Programa de Pontos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Após o encerramento do Programa de Pontos, o titular terá prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar os pontos acumulados. Após esse prazo os pontos serão cancelados, sendo que as transações realizadas durante esse prazo de 60 (sessenta) dias para o resgate não gerarão pontos.

c) Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Pontos pelo titular; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (v) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.

d) Na hipótese de o titular possuir mais de um Cartão, o cancelamento de um deles, por iniciativa do titular, não ocasionará o término de sua participação no Programa de Pontos, ocorrendo tão somente a perda dos pontos acumulados no Cartão cancelado.

e) Este Regulamento foi registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o nº 1.419.305, em 04/02/2014 e no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá/SP sob o nº 102.754, na data de 04/02/2014.